Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39037 17/02/2014

Sumário Executivo São Miguel do Fidalgo/PI

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 11 Ações de Governo executadas no município de São Miguel do Fidalgo/PI em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	2976			
Índice de Pobreza:	51,12			
PIB per Capita:	3.142,87			
Eleitores:	2211			
Área:	803			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

			Montante
Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Fiscalizado por
			Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	4	1.824.345,40
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINIST	ERIO DA EDUCACAO	4	1.824.345,40
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	2	74.967,74
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE		
	(SUS)		
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA	1	674.886,73
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
	SANEAMENTO BASICO	2	600.000,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		7	1.349.854,47
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	2.411.694,00
DESENV. SOCIAL E	FORTALECIMENTO DO	2	49.500,00
COMBATE A FOME	SISTEMA ÚNICO DE		

	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E		3	2.461.194,00
COMBATE A FOME			
TOTALIZAÇÃO DA FISCA	ALIZAÇÃO	14	5.635.393,87

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, havendo se manifestado por meio do Ofício n. 070/2014, de 17/04/2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de São Miguel do Fidalgo/PI, no âmbito do 39º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Ministério da Educação

A realização da ação de controle sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de São Miguel do Fidalgo identificou várias deficiências quanto à inadequação das instalações para o bom acondicionamento dos produtos alimentícios nas escolas, fragilidade do controle de estoque de gêneros alimentícios, inexistência de local adequado nas escolas para os alunos fazerem as refeições, não foram adquiridos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e os cardápios elaborados não contém informações sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Quanto à execução do Programa Nacional de Transporte Escolar, verificou-se a falta de atuação do Conselho do Fundeb/Pnate no acompanhamento do programa, bem como a utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos. Destaca-se a irregularidade na locação de transporte escolar mediante dispensa de licitação.

Em relação à execução do Fundeb, foi identificada a aquisição irregular de combustíveis, a existência de unidades escolares com instalações físicas em condições precárias, bem como a falta de direção em algumas escolas municipais.

Quanto à execução do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, verificou-se que a Secretaria Municipal de Educação e os estabelecimentos de ensino não utilizam o sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros, bem como não há controle formalizado no que diz respeito aos livros recebidos, livros sobrando e livros devolvidos pelos alunos ao final do ano letivo.

Ministério da Saúde

A execução financeira dos recursos do Bloco de Atenção Básica não está devidamente adequada a totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, já que os mesmos não estão sendo geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, não foram comprovados gastos efetuados com esses recursos e houve desvio de finalidade na sua aplicação.

Quanto à execução do Programa Saúde da Família no município, observou-se que a Unidade de Saúde da Família – USF não possui infraestrutura adequada, os profissionais do Programa Saúde da Família – PSF não estão cumprindo a carga horária semanal prevista, não foi comprovada a realização de curso introdutório e processo seletivo prévio para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, além de deficiências nos atendimentos realizados pela equipe do PSF.

Na verificação do Programa de Assistência Farmacêutica Básica constatou-se que o município não dispõe de controle que permita comprovar a regular utilização dos recursos federais, estaduais e municipais utilizados na aquisição de medicamentos, tendo em vista a ausência da utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS - ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa, bem como se identificou a ausência de comprovação de controle de estoque, ou seja, registros de entrada inexistentes e fragilidades dos controles de saída dos medicamentos adquiridos. Ressalta-se que a Secretaria Estadual de Saúde do Piauí não está integralizando a contrapartida, em desacordo ao pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Quanto à Gestão da Saúde Municipal, verificou-se que não foram atendidos todos os critérios para recebimento de recursos federais na área da saúde, uma vez que o Plano Municipal de Saúde não foi disponibilizado para análise e o Relatório Anual de Gestão 2013 não possui o conteúdo previsto na legislação. No que diz respeito à atuação do Conselho Municipal de Saúde, verificou-se que a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros não está sendo respeitada; que os respectivos membros não receberam capacitação para o desempenho de suas atividades; que o Conselho não se reuniu, no mínimo, a cada mês; e que o mesmo não mantém atualizado o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS). Registre-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação

orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa para seu funcionamento.

O Município foi beneficiado com recursos para a melhoria de unidades habitacionais (reforma e reconstrução) localizadas zona rural do Município, por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 0554/08 (SIAFI nº 644416) firmado em 31/12/2008 entre o Município de São Miguel do Fidalgo e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, contemplando a reforma de oito unidades habitacionais e a reconstrução de sete unidades habitacionais nas localidades Cajueiro e Cumprida. Quanto à execução do convênio, constatou-se que a obra, objeto do Termo de Compromisso, estava paralisada. As oito unidades habitacionais previstas já receberam os serviços de reforma, no entanto apresentam sinais de deterioração nos serviços executados. Já das sete unidades a serem reconstruídas, três não foram executadas.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Mediante a verificação da execução do Programa Bolsa Família – PBF no município, constatou-se a existência de famílias beneficiárias com renda per capita superior à estabelecida para permanência no programa, destacando-se também irregularidades no cadastramento de beneficiários do programa, cujos rendimentos foram subdeclarados ou sonegados, resultando no pagamento indevido do benefício a famílias que não compõem o seu público-alvo, bem como falhas no registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos cujos alguns diários escolares não foram localizados nas escolas informadas.

O Centro de Referência em Assistência Social – CRAS no município não se encontra plenamente adequado às metas estabelecidas para a dimensão física e para a dimensão de recursos humanos, pois não possui sala com capacidade superior a 15 pessoas e o Coordenador do CRAS não possui nível superior.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201406923

Município/UF: São Miguel do Fidalgo/PI **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO FIDALGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 51.840.00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 — Educação Básica / 8744 — Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no município de São Miguel do Fidalgo/PI.

A ação fiscalizada destina-se a Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

Fato:

Em entrevista com os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de São Miguel do Fidalgo/PI, foi constatado que esse colegiado não vem exercendo integralmente suas atribuições de controle, deixando, desta forma, de exercer as atribuições previstas nos art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, em especial:

"Art. 19. Compete ao CAE:

(...)

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

(...)"

"Art. 35. São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei nº 11.947/2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e
 3º desta Resolução;

III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

(...)

VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo."

Ademais, consoante se depreende do teor das Atas de Reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, não há qualquer referência a questionamentos, reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do programa, o que vem a ratificar a fragilidade dos trabalhos desenvolvidos por seus membros, tendo por consequência a fragilidade do controle social sobre o atingimento das finalidades do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI apresentou a seguinte manifestação: "(...), item 1, no que diz respeito a atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE, ressalta-se, conforme atas anexas, diferentemente do alegado o mencionado Conselho funciona satisfatoriamente, no entanto, serão providenciadas alterações para funcionamento mais efetivo."

Análise do Controle Interno:

Não obstante as informações/documentos encaminhados pelo gestor, devidamente analisados, são insuficientes para elidir as irregularidades, tendo em vista que o Conselho do CAE não vem exercendo integralmente suas atribuições de controle social.

2.2.2 Infraestrutura insuficiente para o Conselho de Alimentação Escolar desenvolver suas atividades.

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura de São Miguel do Fidalgo/PI não proporciona a necessária infraestrutura e condições materiais para o exercício do acompanhamento e controle social por parte do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, conforme determinado no art. 36, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, a saber:

- "art. 36. Os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem:
- I garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.
- II fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência."

De acordo com as constatações da equipe de fiscalização e conforme as entrevistas com conselheiros no município visitado, o conselho não dispõe de infraestrutura e recursos materiais adequados à execução plena de suas competências, a não ser a disponibilização de uma sala para os dias de reuniões.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI apresentou a seguinte manifestação: "Quanto ao item 2, que diz respeito a infraestrutura insuficiente para o Conselho de Alimentação Escolar em desenvolver suas atividades, ressalta-se que o mesmo funciona na Sede da Secretaria Municipal de Educação, especificamente, quando reunido, na Biblioteca Municipal que possui infraestrutura adequada. Sanando possível irregularidade o gestor público está

traçando esforços para saneamento da falha com a disponibilidade de sala para realização das reuniões, transporte e recursos humanos e financeiros."

Análise do Controle Interno:

As providências a serem implementadas quanto à ausência de infraestrutura, instalações de equipamentos e disponibilização de cursos de atualização e aperfeiçoamento técnico para membros do Conselho do CAE corrigirão, se concretizadas, as irregularidades neste ponto. Tais providências, todavia, deverão ser objeto de acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE e pelo Ministério responsável pelos repasses.

2.2.3 Falta de capacitação dos membros do CAE.

Fato:

Em entrevista com os membros do Conselho do CAE, foi evidenciado que os membros do citado conselho não receberam treinamento suficiente para o exercício de suas atribuições, o que ocasiona dificuldades de atuação, sobretudo no que diz respeito ao controle da aplicação dos recursos que compõem o programa sob sua responsabilidade.

Conforme estabelecido no inciso IV do artigo 17, da lei nº 11.947/2009, competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI apresentou a seguinte manifestação: "Quanto ao item 3, no que diz respeito a falta de capacitação dos membros do CAE, ressalta-se que já foi solicitado ao FNDE pedido de capacitação para o exercício financeiro de 2014, sanando possível irregularidade."

Análise do Controle Interno:

As providências a serem implementadas quanto à ausência de infraestrutura, instalações de equipamentos e disponibilização de cursos de atualização e aperfeiçoamento técnico para membros do Conselho do CAE corrigirão, se concretizadas, as irregularidades neste ponto. Tais providências, todavia, deverão ser objeto de acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE e pelo Ministério responsável pelos repasses.

2.2.4 Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

Fato:

Da inspeção realizada, conforme amostra, em escolas do município, verificou-se que embora usem de forma sistemática armários de aço para guarda dos alimentos destinados à alimentação escolar, portanto, sob proteção de calor e de insetos. Os armários utilizados para armazenagem dos alimentos estão localizados na diretoria das escolas, tais situações contrariam as normas que regem o programa de alimentação escolar.

Alguns exemplos de unidades com problemas de armazenamento com a alimentação escolar:

Escola	Problema				
Unidade Escolar Governador Lucídio	Ausência de telas milimétricas nas janelas				
Portela	e proteção na porta de acesso contra a				
	entrada de insetos e roedores				
Unidade Escolar Polonordeste	- Ausência de telas milimétricas nas				
	janelas e proteção na porta de acesso				
	contra a entrada de insetos e roedores				
	- Presença de animais na área interna do				
estabelecimento de ensino					
Escola Municipal Raimundo Antônio de	Ausência de telas milimétricas nas janelas				
Souza	e proteção na porta de acesso contra a				
	entrada de insetos e roedores				
Pre Esc Sossego da Mamãe	Ausência de telas milimétricas nas janelas				
	e proteção na porta de acesso contra a				
	entrada de insetos e roedores				

A seguir, registros fotográficos:





Escola Municipal Raimundo Antônio de Souza - ausência de telas milimétricas nas janelas e proteção na porta de acesso contra a entrada de insetos e roedores

A forma de armazenamento dos alimentos exemplificadas por essas unidades escolares está em desacordo com a Resolução CD/FNDE nº. 26/2013, que determina que as entidades executoras adotem medidas que garantam adequadas condições higiênicas e sanitárias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI apresentou a seguinte manifestação: "Quanto ao item 5, vide defesa anteriores."

Análise do Controle Interno:

As providências a serem implementadas quanto às instalações das condições de acondionamento dos produtos alimentícios corrigirão, se concretizadas, as irregularidades neste ponto. Tais providências, todavia, deverão ser objeto de acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE e pelo Ministério responsável pelos repasses.

2.2.5 Fragilidade de controle de estoque de gêneros alimentícios.

Fato:

A fim de verificar os controles existentes sobre a aquisição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, solicitou-se os controles de entrada e saída dos gêneros alimentícios do almoxarifado no período de janeiro a dezembro de 2013.

Não foi disponibilizado pela Prefeitura fichas, mapas ou relatório de controle de entrada dos gêneros alimentícios adquiridos durante o período solicitado. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizou somente fichas de controle de entrega dos gêneros alimentícios às escolas.

Da análise das notas de despesas apresentadas, verificou-se que foi gasto o total de R\$ 41.198,89 em aquisição de gêneros alimentícios.

Diante o exposto, constatou-se o descumprimento dos arts. 62 e 63, § 2°, inciso III, e art. 96 da Lei nº 4.320/64, conforme inspeção *in loco* no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, não havendo, dessa forma, comprovação do regular recebimento.

A implantação de mecanismos de controle dos gêneros alimentícios é de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, a Sr^a de CPF ***.802.403-06.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI apresentou a seguinte manifestação: "(...) no que diz respeito a instalações inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios, ressalta-se que o gestor público já providenciou as alterações necessárias para saneamento dos problemas de armazenamento da alimentação escolar."

Análise do Controle Interno:

As providências a serem implementadas quanto ao controle de estoque corrigirão, se concretizadas, as irregularidades neste ponto. Tais providências, todavia, deverão ser objeto de acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar e pelo Ministério responsável pelos repasses.

No que diz respeito à ausência de comprovação de controle de estoque, o gestor não apresentou fatos novos que pudessem elidir a constatação.

2.2.6 Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.

Fato:

A fim de verificar a existência de refeitórios nas escolas do município, visitou-se quatro escolas a partir de amostra, tendo constatado a ausência de refeitórios nas seguintes escolas: Unidade Escolar Governador Lucídio Portela, Unidade Escolar Polonordeste, Escola Municipal Raimundo Antônio de Souza e Pré-Escola Sossego da Mamãe. Constatou-se ainda que os alunos fazem suas refeições nas salas de aula ou no pátio da escola.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI apresentou a seguinte manifestação: "Quanto ao item 6, no que diz respeito a ausência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos, ressalta-se que já foi solicitado ao FNDE pedido de refeitório para o exercício financeiro de 2014, sanando possível irregularidade."

Análise do Controle Interno:

As providências a serem implementadas quanto à construção de refeitórios nas unidades escolares corrigirão, se concretizadas, as irregularidades neste ponto. Tais providências, todavia, deverão ser objeto de acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar e pelo Ministério responsável pelos repasses.

2.2.7 Não aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.

Fato:

Conforme o artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Da análise da documentação apresentada, constatou-se que não foram adquiridos no exercício financeiro de 2013 gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme demonstrativo, contrariando a legislação que rege o Programa do PNAE.

Fornecedor	NF	Data	Valor pago
Mercadinho Marli	001.158	11/03/2013	3.955,15
Norte Sul Alimentos Ltda.	014.374	04/04/2013	6.642,85
	015.276	31/05/2013	10.600,89
	016.293	05/08/2013	10.600,00
	017.102	20/09/2013	9.400,00
Total			41.198,89

A gestão dos recursos do PNAE é de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, a Sr^a de CPF ***.802.403-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI apresentou a seguinte manifestação: "Quanto ao item 7, no que diz respeito a não aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, ressalta-se que devidamente publicada chamada pública para compra direta, no entanto não acudiram interessados para o fornecimento, conforme faz prova documentos anexos."

Análise do Controle Interno:

Não obstante as justificativas apresentadas pelo gestor, não foram apresentados fatos novos que pudessem elidir a constatação. O não cumprimento do percentual mínimo de 30% na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações deverão ser demonstradas e comprovadas na Prestação de Contas, conforme art. 24 da Resolução FNDE nº 26/2013.

2.2.8 Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato:

Os cardápios elaborados no exercício de 2013 não continham informações sobre a quantidade per capita dos alimentos que o compunham, bem como não contém informações sobre os valores de referência de energia, macro e micro nutrientes, conforme o anexo III da Resolução FNDE nº 26/2013.

A responsável pela elaboração dos cardápios no ano de 2013 foi a nutricionista de CPF nº ***.162.253-**

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI apresentou a seguinte manifestação: "Quanto ao item 8, no que diz respeito os cardápios não conterem os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura mínima exigida na legislação, ressalta-se que o cardápio foi totalmente refeito, sanando possível falha, estando de acordo com a legislação em referência."

Análise do Controle Interno:

As providências a serem implementadas quanto à elaboração dos cardápios de acordo com a Resolução FNDE nº 26/2013 ou outro normativo que venha disciplinar o programa corrigirão, se concretizadas, as irregularidades neste ponto. Tais providências, todavia, deverão ser objeto de acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar e pelo Ministério responsável pelos repasses.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406795

Município/UF: São Miguel do Fidalgo/PI **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO FIDALGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 30.358,50

Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 — Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de São Miguel do Fidalgo/PI.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Irregularidade em locação de transporte escolar mediante dispensa de licitação.

Fato

Foi realizado o Pregão Presencial nº 08/2013, de 22 de fevereiro de 2013, tendo como objeto: "Contratação de empresa visando a contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículos para Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, de Educação e Saúde de São Miguel do Fidalgo".

Consta no processo dessa licitação um documento que tem como cabeçalho: "TRANSPORTE ESCOLAR SÃO MIGUEL DO FIDALGO – PI", em que são descritos percursos, especificações de rotas, estimativa de custo do km. Ocorre que na especificação já são citados os motoristas a serem contratados, notoriamente vinculados a certos e determinados proprietários e seus respectivos veículos no município, tratando-se de antecipação irregular do resultado do certame, evidenciando vícios de simulação e direcionamento do certame. Dos motoristas citados quatro são também proprietários dos veículos a serem locados. São eles: C. da S. L.; A. M. de O.; R. G. de O. J. e A. S. de S.

Ainda que dada a devida publicidade, não compareceram interessados ao certame, conforme Ata da Reunião de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial nº 08/2013, de 08 de março de 2013.

O certame foi homologado por despacho do prefeito municipal de 08 de março de 2013, determinando: "(...) que sejam coletados preços para a contratação direta dos prestadores do serviço, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a demora na contratação causará prejuízo ao Município, como a terceiros, podendo inclusive, comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos essencial".

Foi procedida a contratação da empresa JAILTON DA SILVA ME, para realização dos serviços através da Dispensa de Licitação nº 010/2013, de 18 de abril de 2.013, no valor de R\$ 20.077,00 mensais, sendo que a contratação dos serviços tinha estimativa de R\$ 17.235,40 mensais, o que importa num custo adicional de R\$ 34.099,20, considerando que o prazo de vigência do contrato iniciou-se em 18 de abril de 2013 indo até 31 de dezembro de 2013, mas foi aditado através de Termo Aditivo de 26 de dezembro de 2013, para viger por mais 04 (quatro) meses .

Para tanto foi realizada coleta de preços junto às empresas: JAILTON DA SILVA ME; EMPLAC CONSTRUÇÕES S/C LTDA. e CONSTRUTORA DESTAK LTDA., sendo empresas construtoras as duas últimas e que não demonstraram, no processo de dispensa, terem a locação de veículos integrando seu objeto social.

As empresas EMPLAC CONSTRUÇÕES S/C LTDA. e CONSTRUTORA DESTAK LTDA., funcionam no mesmo endereço, em Floriano-PI e partilham um mesmo telefone, demonstrando que não havia independência entre as empresas sendo mais um elemento de evidenciação de direcionamento do processo.

Dessa forma, foi realizado o contrato de 18 de abril de 2013 com a empresa JAILTON DA SILVA ME, com o valor mensal de R\$ 20.077,20 mensais, de acordo com proposta

apresentada pela contratada de "Abril de 2013", com dia não especificado e com vigência até 31 de dezembro de 2013, prorrogado mediante termo aditivo por mais quatro meses.

Esta empresa subcontratou os mesmos motoristas que constam no documento anteriormente referenciado, informados, também, pela Prefeitura em documento denominado "PLANILHA DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO DE 2013", como motoristas que prestaram serviços de transporte escolar à Secretaria de Educação de São Miguel do Fidalgo em 2013.

O contrato firmado também apresenta irregularidade, uma vez que a empresa JAILTON DA SILVA ME tem como autorizado em seu objeto, nos documentos anexados ao processo do Pregão às folhas 63 e 64, a prestação de serviços de locação de veículos "sem condutor" e, no caso, a empresa forneceu veículos com condutores devidamente subcontratados.

Tais fatos evidenciam para simulação e direcionamento do processo, visto que havia no município pessoas físicas, proprietárias de veículos, interessadas na prestação desses serviços, para os quais não foi aberto um processo licitatório competitivo, tendo sido esses veículos e seus motoristas contratados de forma indireta e mais onerosa, a um custo adicional de R\$ 34.099,20, através de uma empresa interveniente que não estava autorizada a contratar serviços de locação de veículos com condutor.

As autoridades responsáveis pela irregularidade apontada são as de CPF de números: ***860.363-**; ***525.083-**, ***.132.123-**.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo apresentou a seguinte manifestação:

- "(...) O Pregão Presencial nº 008/2013 foi amplamente divulgado conforme publicação ao mural da Prefeitura Municipal, DOM, DOU, Jornal de Grande Circulação e sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, estando todas as publicações cumprindo o prazo de 8 (oito) dias da circulação dos avisos à abertura dos procedimentos, bem como o informativo no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, portanto, satisfazendo, além do satisfatório, o princípio da publicidade;
- Que diante da ausência de licitantes interessados foi determinada a contratação via dispensa de licitação a teor do art. 24,V;
- Quanto a alegação de vícios de simulação, diante de documento às fls. 01 e 02 do procedimento licitatório, ressalta-se que tal documento apresenta as rotas dos veículos como os respectivos valores do que prestavam os serviços de transporte escolar naquela oportunidade, que serviu de base para a elaboração do termo de referência pela Administração Pública, anexo. Em momento algum há evidências de direcionamento, até mesmo o procedimento licitatório foi amplamente divulgado, bem como o documento mencionado e o termo de referência serem bastante diferentes;

- Quanto ao valor contratado ser superior ao orçado pela Administração Pública, no valor de R\$ 20.077,00 mensais, ressalta-se que o valor orçado foi de R\$ 17.235,40, como sugerido pela CGU, diante do documento de fls. 01 e 02, ressaltando que o mesmo serviu apenas de parâmetro da feitura do termo de referência, inclusive com mais itens. Portanto não há que se falar em custo adicional.
- Quanto às empresas EMPLAC CONSTRUÇÕES S/C LTDA. E CONSTRUTORA DESTAK LTDA., não comprovarem possuírem em seu objeto social terem locação de veículos integrando seu objeto social, junta a presente, sanando possível irregularidade cópia dos cartões de CNPJ demonstrando a possibilidade das mesmas na prestação de serviços de transporte escolar;
- Quanto às empresas EMPLAC CONSTRUÇÕES S/C LTDA. E CONSTRUSTORA DESTAK LTDA. funcionarem no mesmo prédio, sequer cria presunção de direcionamento do certame;
- Que todas as empresas, após solicitadas, compareceram, através de seus representantes legais, na sede dos municípios e apresentaram seus orçamentos sendo procedido a confecção do procedimento de despesa e consequente contrato administrativo com a firma que apresentou proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- Quanto a subcontratação recair sobre os nomes pertencentes ao documento de fls. 1 e
 2, ressalta-se perfeitamente possível, diante da possibilidade de subcontratação, bem como diante da escassez de veículos para transporte no município de São Miguel do Fidalgo, ressaltando que a planilha inicial serviu apenas de base para feitura do termo de referência, este mais completo;
- Quanto à firma contratada não ter no seu objeto autorização para execução do contrato, ressalta-se que conforme contrato social e aditivos anexos, a firma possui em seu objeto a atividade locação com motorista e transporte escolar, diferentemente do informado pela CGU".

Análise do Controle Interno

As justificativas foram parcialmente acatadas.

Foi afastada a constatação de vícios de direcionamento e simulação no Pregão Presencial nº. 08/2013, uma vez que foi aceita a alegação de que as rotas dos veículos com os respectivos valores dos que prestavam os serviços de transporte escolar naquela oportunidade serviram, apenas, de base para a elaboração do termo de referência, ainda que o procedimento tenha sido realizado em desconformidade com o art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, que prevê um orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços à época da realização da licitação.

Não foram aceitas as justificativas para afastar prejuízo decorrente da falta de economicidade da contração com base no diferencial entre os valores orçados e os contratados. O Gestor apresentou estimativa informada ao Tribunal de Contas do Estado, ao tempo em que desqualificou seu próprio orçamento apresentado na licitação, havendo incompatibilidade entre esses documentos, prevalecendo aquele estabelecido nos parâmetros do art. 7°, § 2°, II da Lei 8.666/93 e art. 3°, I, II e III da Lei Federal nº 10.520/2002, legislações adotadas pelo Município, ou seja, o orçamento que consta do processo licitatório com melhor caracterização do objeto e estimativa de custos justificada. Entende-se que a

contratação de serviços de transporte escolar com interveniência de empresa custou um valor adicional de R\$ 34.099,20 ao município.

Também foram aceitas as justificativas que demonstram que as empresas EMPLAC CONSTRUÇÕES S/C LTDA. E CONSTRUTORA DESTAK LTDA., bem como a empresa JAILTON DA SILVA ME, estão autorizadas a realizar transporte escolar, embora alguns documentos de credenciamento desta última, informem que a mesma está autorizada a realizar transporte sem motorista.

Foi mantida a constatação de irregularidade na Dispensa de Licitação nº 010/2013, de 18 de abril de 2.013, uma vez que a consulta a empresas do mercado é inválida, considerando que não ficou demonstrada a independência entre as empresas EMPLAC CONSTRUÇÕES S/C LTDA. e CONSTRUTORA DESTAK LTDA, diante do fato de que funcionavam em um mesmo endereço e que compartilhavam o mesmo telefone, este último fato não contestado pelo Gestor.

2.2.2 Transporte irregular de alunos.

Fato

Constatou-se, em inspeção aos veículos utilizados no transporte de alunos da rede municipal, a utilização veículos inadequados, sem bancos individuais com cintos de segurança e por não atenderem a outras exigências da legislação conforme tabela abaixo. Alguns desses veículos não foram apresentados para inspeção.

		T
TIPO	PLACA	IRREGULARIDADES CONSTATADAS
GM/CHEVROLET	KGT- 8098	- falta de bancos individuais;
D20 CUSTOM		- falta de cintos de segurança;
		- estrados de madeira em lugar de bancos;
		- cobertura improvisada de lona no espaço
		destinado aos alunos;
		- tipo de veículo inadequado ao transporte de
		alunos;
		- falta de autorização para circular nas vias
		emitida pelo órgão ou entidade executivos de
		trânsito do Estado;
		- veículo não registrado como de passageiro;
		- falta de comprovação de inspeção semestral
		para verificação dos equipamentos de segurança;
		- falta de pintura de faixa horizontal na cor
		amarela;
		- falta de equipamento registrador instantâneo
		inalterável de velocidade e tempo;
		- falta de lanternas de luz branca, fosca ou
		amarela, dispostas nas extremidades da parte
		superior dianteira e lanternas de luz vermelha
		dispostas na extremidade superior da parte
		traseira.
FORD/F 100	ACH - 5487	- falta de bancos individuais;

		- falta de cintos de segurança;
		- estrados de madeira em lugar de bancos;
		- tipo de veículo inadequado ao transporte de
		alunos;
		- falta de autorização para circular nas vias
		emitida pelo órgão ou entidade executiva de
		trânsito do Estado;
		- veículo não registrado como de passageiro;
		- falta de comprovação de inspeção semestral
		para verificação dos equipamentos de segurança;
		- falta de pintura de faixa horizontal na cor
		amarela;
		- falta de equipamento registrador instantâneo
		inalterável de velocidade e tempo;
		- falta de lanternas de luz branca, fosca ou
		amarela dispostas nas extremidades da parte
		superior dianteira e lanternas de luz vermelha
		dispostas na extremidade superior da parte
		traseira.
GM/CHEVROLET/D-	BQQ - 3720	- falta de bancos individuais;
20		- falta de cintos de segurança;
		- estrados de madeira em lugar de bancos;
		- cobertura improvisada de lona no espaço
		destinado aos alunos;
		- tipo de veículo inadequado ao transporte de
		alunos;
		- falta de autorização para circular nas vias
		emitida pelo órgão ou entidade executiva de
		trânsito do Estado;
		- veículo não registrado como de passageiro;
		- falta de comprovação de inspeção semestral
		para verificação dos equipamentos de segurança;
		- falta de pintura de faixa horizontal na cor
		amarela;
		- falta de equipamento registrador instantâneo
		inalterável de velocidade e tempo;
		- falta de lanternas de luz branca, fosca ou
		amarela, dispostas nas extremidades da parte
		superior dianteira e lanternas de luz vermelha
		dispostas na extremidade superior da parte
		traseira.
GM/D 20/CUSTOM	IEW - 3535	- falta de bancos individuais;
DE LUXE		- falta de cintos de segurança;
		- estrados de madeira em lugar de bancos;
		- cobertura improvisada de lona no espaço
		destinado aos alunos;
		- tipo de veículo inadequado ao transporte de
		alunos;
		- falta de autorização para circular nas vias
		emitida pelo órgão ou entidade executiva de

		tuâncito de Estado.
		trânsito do Estado;
		- veículo não registrado como de passageiro;
		- falta de comprovação de inspeção semestral
		para verificação dos equipamentos de segurança;
		- falta de pintura de faixa horizontal na cor
		amarela;
		- falta de equipamento registrador instantâneo
		inalterável de velocidade e tempo;
		- falta de lanternas de luz branca, fosca ou
		amarela dispostas nas extremidades da parte
		superior dianteira e lanternas de luz vermelha
		dispostas na extremidade superior da parte
		traseira.
IVECO FIAT	LWJ - 0902	- falta de bancos individuais;
		- falta de cintos de segurança;
		- tipo de veículo inadequado ao transporte de
		alunos;
		- falta de autorização para circular nas vias,
		emitida pelo órgão ou entidade executiva de
		trânsito do Estado;
		- veículo não registrado como de passageiro;
		- falta de comprovação de inspeção semestral
		para verificação dos equipamentos de segurança;
		- falta de pintura de faixa horizontal na cor
		amarela;
		- falta de equipamento registrador instantâneo
		inalterável de velocidade e tempo;
		- falta de lanternas de luz branca, fosca ou
		amarela, dispostas nas extremidades da parte
		superior dianteira e lanternas de luz vermelha
		dispostas na extremidade superior da parte
		traseira.
TOYOTA HILUX CD	LWE - 5462	- veículo não apresentado para inspeção;
4X4		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
GM/D20	GMW - 8280	- veículo não apresentado para inspeção;
GM CHEV. D20	LXE - 9062	- veículo não apresentado para inspeção;
FIAT STRADA	ODY - 7273	- veículo não apresentado para inspeção;
FORD F1000S	HOQ - 0466	- veículo não apresentado para inspeção;



Veículo inapropriado ao transporte escolar.

Veículo inapropriado ao transporte escolar.



Veículo inapropriado ao transporte escolar.

Veículo inapropriado ao transporte escolar.



Carroceria com cobertura de lona.

Carroceria com cobertura de fibra de carbono.



Carroceria com lona.

Estrados de madeira em lugar de bancos individuais.



Estrados de madeira em lugar de bancos individuais.

Estrados de madeira em lugar de bancos individuais.





Constatou-se na análise da habilitação dos condutores dos veículos utilizados no transporte escolar em 2013 e 2014, que os seguintes motoristas não apresentaram carteira de habilitação do tipo "D": R. S. D.; I. M. de O.; F. de A. da S.; D. T. da C.; C. da S. L.; H. J. de S.; F. B. F.; G. dos S. G. e C. de S. C.

As autoridades responsáveis pela irregularidade apontada são as de CPF de números: ***.860.363-** e ***.802.403-**.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao **item 2**, no que diz respeito ao transporte irregular de alunos, ressalta-se que solicitou ao FNDE o fornecimento de ônibus escolar para saneamento das falhas, ressalta-se, também as dificuldades existentes para atendimento de toda legislação atinente à matéria, sendo que traçará esforços para saneamento das falhas".

Análise do Controle Interno

A justificativa não foi acatada.

O Gestor informa providências que estão sendo tomadas para saneamento da irregularidade e alega dificuldade em atender à legislação, entretanto, cabe ao município reunir as condições necessárias ao cumprimento da lei, sobretudo no que se refere ao transporte escolar com segurança.

2.2.3 O Conselho do FUNDEB/PNATE não fiscaliza o PNATE.

Fato

Constatou-se em reunião com o Conselho do FUNDEB com registro em ata no dia 12 de março de 2014, que o Conselho não fiscalizou o PNATE no ano de 2013 e que não tinha conhecimento de que essa é uma de suas atribuições.

As autoridades municipais responsáveis pela irregularidade apontada são as de CPF de números: ***.860.363-** e ***.802.403-**.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo em vista que foram constatadas locações irregulares de veículos para o transporte de alunos, que também está sendo feito de forma indevida.

Ordem de Serviço: 201406072

Município/UF: São Miguel do Fidalgo/PI **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO FIDALGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.742.146,90

Objeto da Fiscalização: Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 – Educação Básica / 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no Município de São Miguel do Fidalgo/PI.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Irregularidades em contrato de aquisição de combustíveis.

Fato:

O Contrato de Fornecimento de 18 de março de 2013, sem número expresso, para aquisição de combustíveis junto à empresa JOÃO BORGES DE SUSA E CIA LTDA., decorreu da Tomada de Preços nº 01/2013, de 18 de fevereiro de 2013.

O valor do contrato era de R\$ 32.214,00, com vigência de nove meses.

Recebeu dois aditivos atípicos, uma vez que possuem a mesma numeração, a mesma denominação: "PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COM A EMPRESA JOÃO BORGES DE SOUSA E CIA. LTDA.", sendo ambos da mesma data, 18 de outubro de 2013 e majoraram o contrato em R\$ 6.442,80, que representa 20% do valor original do contrato, no valor de R\$ 32.214,00 e em mais R\$ 15.299,00, que ao contrário do que é declarado no termo aditivo não representa 20% do contrato original e nem mesmo a 20% do contrato já aditado.

Os reajustes aplicados não se deram na forma do art. 65 da Lei 8.666, uma vez que superaram o limite de 25% e porque não foram apresentadas justificativas para os reajustes praticados.

O valor acrescido irregularmente em razão de falta de justificativas e por superar os limites previstos legalmente é de R\$ 28.184,60.

Outra irregularidade verificada é de que os preços unitários utilizados não correspondem ao contratado, constante da proposta da empresa JOÃO BORGES DE SUSA E CIA LTDA, de 07 de março de 2013, selecionada na licitação no valor de R\$ 2,27 o litro de óleo diesel. De acordo com a tabela abaixo foram o seguintes os preços de aquisições praticados:

Nº DA NFE	DATA	FORNECEDOR	PRODUTO	QUANTIDADE	VAL.	VALOR
				EM LITROS	UNIT.	TOTAL
000.001.276	10.05.2013	JOÃO	Óleo diesel	4.002,64	2,37	9.486,27
		BORGES DE				
		SOUSA E CIA				
		LTDA. –				
		POSTO SÃO				
		JOÃO				
000.001.290	20.05.2013	JOÃO	Óleo diesel	1.054,85	2,37	2.500,00
		BORGES DE				
		SOUSA E CIA				
		LTDA. –				
		POSTO SÃO				
		JOÃO				
000.001.329	12.06.2013	JOÃO	Óleo diesel	3.027,34	2,37	7.174,80
		BORGES DE				
		SOUSA E CIA				
		LTDA. –				
		POSTO SÃO				
		JOÃO				

000.001.387	12.07.2013	JOÃO	Óleo diesel	2.400,00	2,37	5.688,00
000.001.307	12.07.2013	BORGES DE	Oleo dieser	2.100,00	2,37	3.000,00
		SOUSA E CIA				
		LTDA. –				
		POSTO SÃO				
		JOÃO				
000.001.565	10.10.2013	JOÃO	Óleo diesel	2.600,00	2,37	6.162,000
000.001.505	10.10.2013	BORGES DE	Oleo dieser	2.000,00	2,37	0.102,000
		SOUSA E CIA				
		LTDA. –				
		POSTO SÃO				
		JOÃO				
000.001.611	12.11.2013	JOÃO	Óleo diesel	3.021,94	2,37	7.162,00
000.001.011	12.11.2013	BORGES DE	Oleo dieser	3.021,71	2,37	7.102,00
		SOUSA E CIA				
		LTDA. –				
		POSTO SÃO				
		JOÃO				
000.001.711	14.01.2014	JOÃO	Óleo diesel	2.500	2,49	6.225,00
		BORGES DE			, -	, , , , ,
		SOUSA E CIA				
		LTDA. –				
		POSTO SÃO				
		JOÃO				
000.001.764	18.02.2014	JOÃO	Óleo diesel	2.073,77	2,44	5.060,00
		BORGES DE				
		SOUSA E CIA				
		LTDA. –				
		POSTO SÃO				
		JOÃO				
Subtotal				20.680,54		49.458,07
000.001.566	10.10.2013	JOÃO	Gasolina	400,00	2,98	1.192,00
		BORGES DE				
		SOUSA E CIA				
		LTDA. –				
		POSTO SÃO				
		JOÃO				

De acordo com a Cláusula Primeira do contrato, os preços de aquisição de combustíveis seriam o da proposta vencedora da licitação, no caso, R\$ 2,27 para o litro de óleo diesel e R\$ 2,98 para gasolina.

Constam na tabela os preços unitários de R\$ 2,37; R\$ 2,44 e R\$ 2,49 referentes ao litro de óleo diesel, superiores ao licitado de R\$ 2,27, não tendo sido apresentadas justificativas para tal majoração ou se a mesma se deu conforme variação nos preços de combustíveis autorizadas pela ANP no período de vigência do contrato.

Ao preço licitado de 2,27,a quantidade adquirida de 20.680,54 litros de óleo diesel totalizaria R\$ 46.944,82, tendo sido majorado indevidamente o valor faturado e pago de R\$ 49.458,07 no montante de R\$ 2.513,16.

Constatou-se, também, que o combustível não foi fornecido no POSTO SÃO JOÃO, e sim transportado irregularmente do posto, que se localiza no município de Oeiras a cerca de 85 km de distância, até um depósito da Prefeitura no município de São Miguel do Fidalgo, conforme declarações de motoristas e proprietários de veículos que atendem à Secretaria de Educação e de registro em Ata da reunião com O Conselho do FUNDEB/PNATE.

A autoridades do município responsáveis pela irregularidade são as de CPF de números: ***.860.363-** e ***.802.403-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo apresentou a seguinte manifestação:

- "(...) Quanto à existência de 2 (dois) aditivos com a mesma empresa e com a mesma numeração, ressalta-se que se trata de dois aditivos distintos e a contratos distintos, um referente a aquisição de combustíveis e derivados destinados à Secretaria Municipal de Saúde e o outro destinado à Prefeitura Municipal, respectivamente, nos valores de R\$ 6.442,80 e R\$ 15.299,00, conforme faz prova contratos e seus respectivos aditivos;
- Quanto ao reajuste superior ao previsto no art. 65 da Lei 8.666, ressalta-se que efetivamente estão dentro dos parâmetros fixados pela lei, vez que representam apenas 20% dos contratos originais, ao contrário do que narrado pela CGU, conforme evidencia-se com simples cálculo matemático.
- Quanto ao preço praticado não ser o ofertado pelo licitante na ocasião da licitação ressalta-se que a falha evidenciada deu-se pela ausência da formalização de aditivo contratual correspondente ao realinhamento de preços praticados pela empresa vencedora do certame. Que não existiu qualquer dano ao erário, uma vez que todas as aquisições foram a preço de mercado, e, principalmente, vale registrar que as referidas despesas ocorreram dentro da média do comércio, não havendo prejuízos para o município, de modo que não há nenhum registro de que tenha ocorrido dano.
- Em referência ao transporte de combustíveis, ressalta-se, inicialmente, que a Administração Pública não adquire os combustíveis e derivados de petróleo no único posto de combustível sediado no município de São Miguel do Fidalgo face ser o mesmo inidôneo, razão pela qual se submete a contratar em outro município e realizar o transporte, tudo isso diante do interesse público".

Análise do Controle Interno:

A justificativa foi parcialmente acatada apenas para reconhecer que se tratam de dois aditivos referentes a contratos distintos: o Contrato S/N, de 18 de março de 2013, tendo como objeto o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para veículos e motores pertencentes a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo e à Secretaria Municipal de Saúde e Locados, para exercício de 2013, no valor de R\$ R\$ 32.214,00, e a um outro Contrato, apresentado nas justificativas pela Unidade, que tem como objeto o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para veículos e motores pertencentes à Prefeitura Municipal

de São Miguel do Tapuio e Locados, no valor de R\$ 76.495,00, também, de R\$ 18 de março de 2013.

Dessa forma, os reajustes aplicados mediante os citados termos aditivos a cada um dos contratos não superam os limites legais.

Ocorre, entretanto, que tais reajustes foram irregulares, uma vez que não foram feitos mediante razões formalmente demonstradas ou mesmo citadas nos termos aditivos.

No que se refere à utilização de preços unitários não correspondentes aos contratados, as justificativas não foram aceitas, uma vez que é admitido, pelo próprio Gestor, a ausência de formalização de aditivo contratual.

Também, não foram acatadas as justificativas referentes ao transporte irregular de combustíveis, uma vez que a impossibilidade de aquisição de combustível junto a posto localizado no município, por qualquer razão, não elide a necessidade de em adquirindo de posto localizado em outro município, transportá-lo de forma regular, havendo de se considerar que o interesse público não dispensa o cumprimento da lei.

2.2.2 Falta e precariedade de instalações em unidades escolares.

Fato:

Constatou-se que na Unidade Escolar Lucídio Portela não há banheiro dotado de vasos sanitários. Os alunos utilizam latrinas escavadas no chão conforme registro fotográfico e sem sistema de descarga hidráulica.

Tais instalações são inadequadas, incompatíveis com um padrão mínimo de higidez e conforto a serem prestados aos alunos do município.

Também, constatou-se que as unidades escolares do município não possuem quadras esportivas, parque de brinquedos, brinquedotecas e bibliotecas necessárias à formação metódica dos alunos, recreação e desenvolvimento de atividades esportivas.

Na Creche Sossego da Mamãe constatou-se que aulas estavam sendo ministradas em carteiras colocadas em área fora das salas de aula em espaço de circulação.



Instalações dos banheiros na U.E. Lucídio Portela

Latrinas escavadas no piso na U.E. Lucídio Portela.



Latrinas escavadas no piso na U.E. Lucídio Portela.

Carteiras colocadas em área fora das salas de aula em espaço de circulação na Creche Sossego da Mamãe.

As autoridades municipais responsáveis pela impropriedade apontada são as de CPF de números: ***.860.363-** e ***.802.403-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao **item 2**, no que diz respeito a falta e precariedade de instalações em unidades escolares, inicialmente, cumpre destacar que o município passou recentemente por transição política, vez que eleito novo gestor público municipal, legislatura 2013/2016, informa,

também, recebeu o município com toda infraestrutura prejudicada, no entanto está providenciando as devidas reformas e manutenções, obstaculizadas pela escassez de recursos públicos o que é de conhecimento notório".

Análise do Controle Interno:

As justificativas não foram acatadas.

A instalação de banheiros em colégios é despesa de pequena monta e complexidade. Também não foram identificadas, no âmbito do FUNDEB, no ano de 2014, iniciativas para implementação de reformas e melhorias em estabelecimentos de ensino da rede municipal.

2.2.3 Unidades escolares funcionam sem direção.

Fato:

Constatou-se que nas unidades escolares inspecionadas constantes de uma amostra: Lucídio Portela; Raimundo Antônio de Sousa; Polonordeste e Creche Sossego da Mamãe não havia diretor, responsável pela integridade das instalações, equipamentos, suprimentos e segurança dos alunos, bem como pela direção das atividades nesses estabelecimentos de ensino, segundo declarações de professores.

A função de diretor de escola devidamente gratificada está prevista no art. 70 da Lei Municipal nº 140/2013, de 21 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação do município de São Miguel do Fidalgo.

As autoridades municipais responsáveis pela impropriedade constatada são as de CPF de números: ***860.363-** e ***.802.403-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao **item 3**, no que diz respeito a Unidades Escolares sem direção, ressalta-se que conforme Lei Municipal anexa, que disciplinou sobre a dispensa de direção de unidades escolares nas unidades com menos de 50 (cinquenta) alunos, no entanto nestas unidades há acompanhamento da Equipe de Coordenadores da Secretaria Municipal de Educação. Sanando possível irregularidade faz juntada das portarias de nomeação dos diretores da Unidade Escolar "Polo Nordestino" e Creche 'Sossego da Mamãe' anexas".

Análise do Controle Interno:

A Justificativa foi acatada em parte, relativamente às Unidades Escolares Polo Nordestino e Creche Sossego da Mamãe.

Quanto às outras unidades escolares, a justificativa não foi acatada. O Gestor apresentou cópia de artigo de Lei Municipal que regulamenta a percepção de gratificação para professores/diretores em unidades escolares com mais de 50 alunos, nada dispondo sobre a direção em escolas com menos de 50 alunos.

Não se pode inferir que tais unidades dispensem uma direção presencial responsável pela segurança de crianças e do patrimônio público.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo em vista que foi constatado: aquisição irregular de combustíveis; unidades escolares em condições precárias; e falta de direção em escolas municipais.

Ordem de Serviço: 201406028

Município/UF: São Miguel do Fidalgo/PI **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO FIDALGO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica/20RQ - Produção, aquisição e distribuição de livros e materiais didáticos e pedagógicos para educação básica no município de São Miguel do Fidalgo/PI.

A ação fiscalizada destina-se a escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de controles formais nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação relacionados ao gerenciamento do PNLD.

Fato:

Em visita aos estabelecimentos de ensino constante da amostra Unidade Escolar Polonordeste, Unidade Escolar Governador Lucidio Portela e a Escola Municipal Raimundo Antônio de Souza, a Equipe de Fiscalização constatou que não há controle formalizado no que diz respeito aos livros recebidos, livros sobrando, livros devolvidos pelos alunos ao final do ano letivo, etc., em desacordo com o disposto no art. 8°, IV, alínea "h", da Resolução nº CD/FNDE nº 42/2012.

A instituição de um sistema de controle efetivo referente à utilização dos livros didáticos é de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, a Srª de CPF ***.802.403-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI apresentou a seguinte manifestação: "Quanto ao item 2, face a ausência de controle no que diz respeito aos livros recebidos, sobrando e devolvidos pelos alunos, ressalta-se que está implementando sistema de controle efetivo, sanando possível irregularidade."

Análise do Controle Interno:

O gestor somente informa que adotará sistema de controle efetivo. No entanto não informa qual controle será implementado para regularizar a irregularidade no acompanhamento do gerenciamento do programa do livro didático.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que os livros foram escolhidos de forma democrática pelos professores e profissionais da educação, que os livros reutilizáveis foram devolvidos ao final do ano letivo e que a entrega dos livros aos alunos aconteceu antes do início do ano letivo. No entanto a secretaria municipal de educação e os estabelecimentos de ensino não utilizam o sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros, bem como não há controle formalizado no que diz respeito aos livros recebidos, livros sobrando e livros devolvidos pelos alunos ao final do ano letivo.

Município/UF: São Miguel do Fidalgo/PI **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO FIDALGO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD — Piso de Atenção Básica Variável — Saúde da Família, no município de São Miguel do Fidalgo/PI.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF; analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Ausência de infraestrutura adequada na Unidade de Saúde da Família do Município de São Miguel do Fidalgo/PI.

Fato

Em visita realizada à Unidade de Saúde da Família do Município de São Miguel do Fidalgo/PI, constatou-se a ausência de infraestrutura apropriada para a prestação dos serviços à comunidade beneficiada pelo programa, contrariando o que preconiza o Manual Técnico para Estruturação Física de Unidades de Saúde da Família, a Portaria nº 2.488/2011

(Anexo I, da Infraestrutura e Funcionamento da Atenção Básica, itens I e II) e a Portaria nº 2.226/2009 (Anexo), conforme descrito no quadro a seguir.

Unidade de Saúde da Família	Item Mínimo Inexistente
Posto de Saúde de São Miguel do Fidalgo – PSF	-Sala de inalação coletiva
	-Sala de coleta
	-Sala de curativos
	-Sala multiprofissional de acolhimento à demanda
	espontânea
	-Sala de administração e gerência
	-Sala de atividades coletivas para os profissionais
	-Abrigo de resíduos sólidos

A adequação da infraestrutura da Unidade de Saúde da Família é de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. de CPF nº ***.948.443-**, período de gestão 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao item 2, vide defesa itens anteriores."

Análise do Controle Interno

Não obstante as justificativas apresentadas, o gestor não apresentou fatos novos que pudessem elidir a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério da Saúde que acione a Secretaria Estadual de Saúde do Piauí no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 050/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao Município de São Miguel do Fidalgo para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: O Ministério da Saúde deve considerar os fatos ora apontados como critério de priorização para seleção de propostas a serem analisadas pela área técnica responsável caso o gestor municipal apresente proposta de implantação de novas UBS (Portaria nº 2.226/2009) e ou de reforma das UBS já existentes (Portaria nº 2.206/2011).

2.1.2 Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, da carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato

Com a finalidade de verificar se os profissionais de nível superior (médico, enfermeira e odontóloga) integrantes da equipe do PSF do Município de São Miguel do Fidalgo/PI cumprem a jornada de trabalho prevista na legislação, foram solicitadas as folhas de ponto de fevereiro/2014, a agenda/escala de atendimentos da USF, bem como os contratos de trabalho dos referidos profissionais.

Não obstante terem sido contratados para cumprir carga horária semanal de 40 horas, os documentos apresentados evidenciaram que os referidos profissionais não a cumprem. No quadro a seguir, descrevem-se os profissionais e a carga horária semanal efetivamente cumprida.

Unidade de Saúde da Família	Profissional	CPF nº	Dias em que Atende	Horário	Carga Horária Semanal
	Médico	***.295.333-**	Terças e	07:00 às 19:00	24 horas
Posto de Saúde			Quartas		
de São Miguel	Enfermeira	***.471.413-**	Segunda a	08:00 às 11:30	28 horas
do Fidalgo –			Quinta	14:00 às 17:30	
PSF	Odontóloga	***.904.953-**	Segunda a	08:00 às 11:30	21 horas
			Quarta	14:00 às 17:30	

Como se observa no quadro acima, o médico presta serviços somente dois dias por semana, a odontóloga presta serviços três dias por semana e a enfermeira presta serviços quatro dias por semana, para a Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Fidalgo/PI.

Visita "in loco" realizada no Posto de Saúde de São Miguel do Fidalgo – PSF, em 13/03/2014 (quinta-feira), reforçou a constatação, uma vez que os profissionais em questão não foram encontrados.

O monitoramento do cumprimento da carga horária dos profissionais do PSF é de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. de CPF nº ***.948.443-**, período de gestão 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao item 4, tendo em vista o descumprimento da carga horária dos profissionais do PSF, ressalta-se que o gestor público municipal está traçando esforços para o cumprimento da carga horária de 40h, com a instauração de procedimento administrativo, bem como será viabilizado assinatura de termo de compromisso para cumprimento efetivo da carga horária dos profissionais da estratégia da Saúde da Família/Saúde Bucal.

É sabido que o incentivo federal do PSF é insuficiente para a manutenção da equipe e, na maioria dos Municípios, não dá para custear as despesas decorrentes da contratação dos profissionais médicos. Além da dificuldade de fixação dos profissionais e outras fragilidades do programa, com a suspensão dos incentivos federais, o PSF sofre ameaça de extinção em vários Municípios."

Análise do Controle Interno

Além de confirmar o fato constatado, o gestor não apresentou evidência alguma demonstrando que as medidas por ele mencionadas estão sendo efetivamente implementadas. Mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Deficiência nos atendimentos realizados pela equipe do Programa Saúde da Família.

Fato

Com o objetivo de avaliar se o atendimento dispensado à população beneficiada pela Estratégia de Saúde da Família se caracteriza por ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua, foram realizadas entrevistas junto a 07 (sete) famílias de usuários, selecionadas aleatoriamente, obtendo-se os seguintes resultados:

a) 05 (cinco) entrevistados informaram que nunca foram convidados para participar de reuniões/encontros/palestras realizados pela Equipe de Saúde da Família para orientações sobre os cuidados com a saúde.

A Estratégia de Saúde da Família – ESF prevê uma atuação no território, por meio da realização de ações dirigidas aos problemas de saúde de maneira pactuada com a comunidade, onde cada membro das equipes atua buscando o cuidado dos indivíduos e das famílias ao longo do tempo, mantendo sempre postura proativa frente aos problemas de saúde-doença da população. Nesse sentido, o resultado da pesquisa indica baixa oferta de eventos voltados para a orientação das famílias, o que impacta diretamente na prevenção de doenças.

Face ao exposto, conclui-se que o atendimento às famílias beneficiárias da ESF no município de São Miguel do Fidalgo/PI necessita de aperfeiçoamentos, com vistas a buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto, pois as citadas distorções na execução do programa ocasionam prejuízos aos objetivos estabelecidos, dificultando ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, conforme as exigências da Política Nacional de Atenção Básica vigente (Portaria GM/MS nº 2.488/2011).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo apresentou a seguinte manifestação:

"Em referência a Ordem de Serviço: 201406562, item 1, que disciplina sobre a deficiência nos atendimentos realizados pela equipe do PSF, ressalta-se que se encontra disponibilizada apenas 1 (uma) equipe do PSF para cobertura da população de 2.995 habitantes, conforme último senso realizado, anexo, o que dificultada a efetividade do programa, não obstante o programa, no município de São Miguel do Fidalgo, ser cumprido satisfatoriamente." (sic).

Análise do Controle Interno

Não obstante as justificativas apresentadas, o gestor não apresentou fatos novos que pudessem elidir a constatação.

2.2.2 Não comprovação da realização de processo seletivo prévio para contratação de Agentes Comunitários de Saúde.

Fato

Em relação aos Agentes Comunitários de Saúde de CPF nº ***.809.003-**, CPF nº ***.342.313-**, CPF nº ***.307.598-**, CPF nº ***.775.823-** e CPF nº ***.239.913-**, integrados à Equipe do Posto de Saúde de São Miguel do Fidalgo – PSF, contratados antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 051/2006, não foi comprovada a realização de processo seletivo prévio à sua contratação. A Secretaria Municipal de Saúde alegou não ter localizado os referidos documentos.

A comprovação da realização de processo seletivo para contratação de Agentes Comunitários de Saúde é de responsabilidade do Ex-Secretário Municipal de Saúde, o Sr. de CPF nº ***.910.458-**, período de gestão 2009-2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao item 3, face a não comprovação da realização de processo seletivo prévio para contratação de Agentes Comunitários de Saúde, ressalta-se como mencionado anteriormente que o município passou recentemente por transição política, vez que eleito novo gestor público municipal, legislatura 2013/2016, informa, também, que seu antecessor ao deixar o governo municipal tratou de retirar das dependências da Prefeitura documentos, arquivos de computadores, todos os serviços de informática e processamento de dados municipais, consequentemente resultou na inexistência de cadastros informativos ou bancos de dados relativos às áreas da administração, finanças, saúde e educação municipais, dificultando o atendimento do item em evidência."

Análise do Controle Interno

Não obstante as justificativas apresentadas, o gestor não apresentou fatos novos que pudessem elidir a constatação.

2.2.3 Não comprovação da realização de curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde.

Fato

Em relação aos Agentes Comunitários de Saúde de CPF nº ***.583.818-**, CPF nº ***.779.913-** e CPF nº ***.307.598-**, integrados à Equipe do Posto de Saúde de São Miguel do Fidalgo – PSF, não foi comprovada a realização de curso introdutório posterior à sua contratação. A Secretaria Municipal de Saúde alegou não ter localizado os referidos documentos.

A comprovação da realização de curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde é de responsabilidade do Ex-Secretário Municipal de Saúde, o Sr. de CPF nº ***.910.458-**, período de gestão 2009-2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Quanto ao item 5, vide defesa item 3. Informa, que foi localizada documentação relativa ao Sr. A. J. de S., anexa."

Análise do Controle Interno

A documentação apresentada pelo gestor consiste em certificado de conclusão no curso de Auxiliar de Enfermagem, no ano de 2005, do Agente Comunitário de Saúde de CPF nº ***. 583.818-**, o que não se confunde com o curso introdutório previsto no art. 6°, II, da Lei 11.350/2006. Mantém-se a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, uma vez que a Unidade de Saúde da Família – USF não possui infraestrutura adequada, os profissionais do Programa Saúde da Família – PSF não estão cumprindo a carga horária semanal prevista, não foi comprovada a realização de curso introdutório e processo seletivo prévio para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, além de deficiências nos atendimentos realizados pela equipe do PSF.

Município/UF: São Miguel do Fidalgo/PI **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO FIDALGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 74.967,74

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde(SUS)/20AE — Promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde no município de São Miguel do Fidalgo/PI.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Ausência de disponibilização dos recursos da contrapartida estadual, no montante de R\$ 5.535,36.

Fato:

Conforme Oficio/GAB nº 0776/2014, de 18 de março de 2014 da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí, verificou-se que não foram disponibilizados, por parte da Secretaria, os recursos ou medicamentos relativos à contrapartida estadual para aplicação no Programa de Assistência Farmacêutica Básica - PEAF, conforme prevê art. 2º da Portaria nº 4.217/2010.

A efetivação da contrapartida estadual é de responsabilidade do Secretário Estadual de Saúde, o Sr. de CPF ***.661.893-00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.1.2 Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS - ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato:

Instado mediante solicitação de fiscalização a informar se o município utilizava o sistema HÓRUS, assim manifestou-se o prefeito por meio do Ofício nº 50/2014/GAB, de 14 de março de 2014: "Ainda não foi feito o Cadastro. O Município dispõe de um farmacêutico efetivo que está tomando conhecimento do programa HÓRUS e em seguida implantação do cadastro no Sistema."

Diante do exposto, constatou-se que a Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Fidalgo/PI não dispõe de controle que permita comprovar a regular utilização dos recursos federais, estaduais e municipais utilizados na aquisição de medicamentos, tendo em vista a ausência da utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS - ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

A implantação do sistema HÓRUS é de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. de CPF nº ***.948.443-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI apresentou a seguinte manifestação: "Aduz o item 3 que não vem sendo usado o sistema HORUS, não obstante a irregularidade apresentada, fora devidamente providenciado a adesão ao sistema, conforme documentos anexo, sanando possível irregularidade. Ressalta-se que apenas 17 (dezessete) municípios do Estado do Piauí realizaram treinamento para utilização do sistema, conforme informação fornecida no Portal da SESAPI.

Que a ausência de utilização do sistema em evidência não traz sequer presunção de falta de controle da regular utilização de recursos utilizados na aquisição de medicamentos."

Análise do Controle Interno:

As providências a serem implementadas quanto ao uso do sistema HÓRUS corrigirão, se concretizadas, as irregularidades neste ponto. Tais providências, todavia, deverão ser objeto

de acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Ministério responsável pelos repasses.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável sobre a necessidade de implantação de Sistema Informatizado, especialmente do Hórus, para gerenciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS), em observância ao previsto na Resolução CIT nº 06/2013, monitorando prazo e adoção de providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS nº 271/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Controle de estoque deficiente.

Fato:

Constatou-se a ausência de comprovação de controle de estoque, ou seja, registros de entrada inexistentes e fragilidades dos controles de saída dos medicamentos adquiridos. O controle de saída é realizado mediante a retenção das receitas prescritas e de anotação em livro. Destaca-se que, no período de exame, 01/01/2013 a 31/12/2013, foram utilizados R\$ 15.082,00 na aquisição de medicamentos para o Programa Farmácia Básica.

Diante o exposto, constatou-se o descumprimento dos arts. 62 e 63, § 2°, inciso III, e art. 96 da Lei nº 4.320/64.

A implantação de mecanismos de controle na farmácia básica é de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. de CPF nº ***.948.443-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI apresentou a seguinte manifestação: "Quanto ao item 4, no que diz respeito à ausência de controle de estoque, ressalta-se que está sendo implementando efetivo sistema de controle."

Análise do Controle Interno:

As providências a serem implementadas quanto ao controle de estoque corrigirão, se concretizadas, as irregularidades neste ponto. Tais providências, todavia, deverão ser objeto

de acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Ministério responsável pelos repasses.

No que diz respeito a ausência de comprovação de controle de estoque, o gestor não apresentou fatos novos que pudessem elidir a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. No entanto, o município não dispõe de controle que permitam comprovar a regular utilização dos recursos federais, estaduais e municipais utilizados na aquisição de medicamentos, tendo em vista a ausência da utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS - ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Município/UF: São Miguel do Fidalgo/PI **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO FIDALGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 674.886,73

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde, no município de São Miguel do Fidalgo/PI.

A ação fiscalizada destina-se a custear a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Não comprovação documental dos gastos efetuados com recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde, no montante de R\$ 7.782,00.

Fato

Nos exercícios de 2012 e 2013, o Município de São Miguel do Fidalgo recebeu R\$ 674.886,73, referentes a recursos federais do Bloco de Atenção Básica em Saúde, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para sua conta específica (conta corrente nº 00624001-7, agência nº 01383-8, da Caixa Econômica Federal).

Após análise dos extratos da referida conta corrente e dos processos de pagamento de despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, durante os exercícios sob exame, não foram encontrados documentos de suporte do seguinte pagamento efetuado a partir da sua conta específica:

Data	Código da Movimentação	Valor (R\$)
02/07/2012	TEV 275264	7.782,00
TOTAL		7.782,00

Dessa forma, não ficou comprovada a utilização dos recursos, no montante de R\$ 7.782,00 nas ações e serviços de saúde relacionados ao Bloco de Atenção Básica em Saúde, contrariando o disposto no art. 6°, da Portaria nº 204/2007.

A gestão dos recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde, durante o exercício de 2012, foi de responsabilidade do Ex-Secretário Municipal de Saúde, o Sr. de CPF nº ***.910.458-**, período de gestão 2009-2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério da Saúde exigir a apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas e, caso não seja realizada a apresentação, adotar medidas voltadas à obtenção do ressarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 071/2012.

Recomendação 2: Promover a suspensão da transferência dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB até que a documentação seja apresentada.

2.1.2 Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$ 30.345,54.

Fato

Após análise dos processos de pagamento de despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Fidalgo, com recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde, durante os exercícios de 2012 e 2013, constatou-se que parte dos recursos foi utilizada para o pagamento de despesas não vinculadas ao programa, conforme descrito no quadro a seguir.

1 – Pagamento de tributos e despesas para o custeio da máquina administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Data do	Documento	Objeto do Pagamento	Favorecido	Valor (R\$)
Pagamento				
10/01/2012	Ordem de	Recolhimento do ISS da	Prefeitura Municipal de	1.467,00
	Pagamento nº	Secretaria Municipal de	São Miguel do Fidalgo	
	00006	Saúde.	/ 01.612.611/0001-53	

10/01/2012	Ordem de	Recolhimento do IRPF	Prefeitura Municipal de	9.995,58
	Pagamento nº	da Secretaria Municipal	São Miguel do Fidalgo	
	00007	de Saúde.	/ 01.612.611/0001-53	
19/06/2012	Ordem de	Recolhimento do IRPF	Prefeitura Municipal de	13.156,96
	Pagamento nº	da Secretaria Municipal	São Miguel do Fidalgo	
	01096	de Saúde.	/ 01.612.611/0001-53	
31/10/2012	Nota de	Aquisição de	JMJ Com. Serv. Equip.	2.733,50
	Empenho nº 340	equipamentos de	e Sup. Inf. LTDA /	
		informática para	11.329.776/0001-76	
		computador da Secretaria		
		Municipal de Saúde.		
31/10/2012	Nota de	Aquisição de	JMJ Com. Serv. Equip.	2.992,50
	Empenho nº 341	equipamentos de	e Sup. Inf. LTDA /	
		informática para	11.329.776/0001-76	
		computador da Secretaria		
		Municipal de Saúde.		
03/10/2013	Nota de	Pagamento de	Sindicato dos Agentes	108,48
	Pagamento	contribuição sindical	Comunitários de Saúde	
	Extra-	retida em folha de	/ 07.240.473/0001-05	
	Orçamentário nº	servidores do PSF.		
	001844			
TOTAL				30.454,02

Dessa forma, foram efetuados pagamentos de despesas não elegíveis pelo programa no valor total de R\$ 30.454,02, contrariando os arts. 6°, § 2°, 10 e 11, da Portaria 204/2007.

A realização de despesas não elegíveis pelo Bloco de Atenção Básica em Saúde, durante o exercício de 2012, foi de responsabilidade do Ex-Secretário Municipal de Saúde, o Sr. de CPF nº ***.910.458-**, e de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. de CPF nº ***.948.443-**, durante o exercício de 2013, os quais autorizaram o pagamento das despesas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo apresentou a seguinte manifestação:

"Em referência a Ordem de Serviço: 201406631, item 2, que disciplina sobre a desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$ 30.454,02, ressalta-se, inicialmente, que a única despesa de responsabilidade da atual gestão diz respeito à Nota de Empenho Extra-Orçamentário nº 001844, tendo como objeto o pagamento de contribuição sindical retida em folha de servidores do PSF (ACS), no valor de R\$ 108,48, em 03.10.2013, conforme mapa no Relatório de Fiscalização. Quanto a despesa em evidência a mesma foi retida do salário dos servidores, portanto, não há que se falar em despesa não afeta." (sic).

Análise do Controle Interno

Acata-se parcialmente a justificativa apresentada, tendo em vista que não foram apresentados esclarecimentos quanto às despesas efetuadas no exercício de 2012.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério da Saúde notificar o Município de São Miguel do Fidalgo para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário -

TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica em Saúde.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.1.3 Os recursos da conta do Bloco da Atenção Básica não estão sendo geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fato

Após análise dos documentos referentes às despesas efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde (notas de empenho, ordens de pagamento, ordens bancárias, comprovantes de transferências de valores, dentre outros), constatou-se que a conta específica do Bloco da Atenção Básica não é gerida exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde.

No exercício de 2012, a conta foi gerida pelo Ex-Secretário Municipal de Saúde (CPF n° ***.910.458-**), bem como pela Ex-Prefeita Municipal (CPF n° ***.097.498-**). Em 2013, a conta foi gerida pelo atual Secretário Municipal de Saúde (CPF n° ***.948.443-**), bem como pela Secretária Municipal de Finanças (CPF n° ***.132.123-**) e pelo Prefeito Municipal (CPF n° ***.860.363-**).

Tal situação caracteriza descompasso com o preconizado na Lei nº 8.080/90, que estabelece que a direção do SUS é única em cada esfera de governo, devendo ser exercida em âmbito municipal pela Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, e na Lei nº 8.142/90, que considera a existência formal e operacional do Fundo um dos requisitos obrigatórios para a transferência de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao item 3, que diz respeito aos recursos da conta do Bloco da Atenção Básica não estarem sendo geridos exclusivamente pela Secretária Municipal de Saúde, ressalta-se que a presente falha está sendo sanada com a exclusividade de gestão pelo Secretário Municipal de Saúde."

Análise do Controle Interno

Além de confirmar o fato constatado, o gestor não apresentou evidência alguma demonstrando que a falha apontada está sendo corrigida. Mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que a conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde tenha como titular exclusivo o Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

2.2 **Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Impropriedade na Tomada de Preços nº 007/2012.

Fato

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI promoveu a Tomada de Preços nº 007/2012 para a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde Municipais.

A empresa contratada, Gerafarma Distribuidora e Representações LTDA – EPP (CNPJ nº 10.437.780/0001-95), apresentou proposta no valor de R\$ 108.404,54. Além da vencedora, participou do certame a empresa Distribuidora de Medicamentos Saúde & Vida LTDA – ME (CNPJ nº 10.645.510/0001-70).

Em análise à Tomada de Preços nº 007/2012, constatou-se que não foi realizada pesquisa de preços prévia para estimativa do custo da contratação, bem como para subsidiar a análise de adequabilidade das propostas apresentadas, contrariando as disposições do art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, uma vez que não foram comprovados gastos efetuados com recursos do Bloco de Atenção Básica, houve desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica e os recursos da atenção básica não estão sendo geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Município/UF: São Miguel do Fidalgo/PI **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO FIDALGO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL, no município de São Miguel do Fidalgo/PI.

A ação fiscalizada refere-se ao atendimento dos critérios para recebimento de recursos federais na área da saúde. Os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Plano Municipal de Saúde não disponibilizado.

Fato

A Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Fidalgo/PI, solicitada a fazê-lo, não apresentou o Plano Municipal de Saúde – PMS em vigor, tampouco os documentos que comprovam o seu encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde – CMS e as atas do CMS que apreciaram o PMS, alegando que a gestão anterior não deixou os documentos em questão.

A elaboração do PMS é de responsabilidade do Ex-Secretário Municipal de Saúde, o Sr. de CPF nº ***.910.458-**, período de gestão 2009-2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério da Saúde que notifique o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS, bem como sua submissão à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB para que acompanhem o cumprimento do teor da notificação ao gestor municipal.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O Relatório Anual de Gestão 2013 não possui o conteúdo previsto na legislação.

Fato

Constatou-se que o Relatório Anual de Gestão 2013 foi elaborado em desconformidade com a Portaria nº 2.135/2013, pois seu conteúdo não contempla os seguintes itens: as diretrizes, objetivos e indicadores do Plano Municipal de Saúde, as metas da Programação Anual de

Saúde 2013 previstas e executadas, a análise da execução orçamentária, bem como as recomendações necessárias, incluindo eventuais redirecionamentos do Plano Municipal de Saúde. Ressalta-se que o referido documento não foi disponibilizado para consulta no sistema SARG-SUS, conforme determina o Acórdão TCU nº 1.459/2011 – Plenário.

A elaboração do Relatório Anual de Gestão 2013 é de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. de CPF nº ***.948.443-**, período de gestão 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo apresentou a seguinte manifestação:

"Em referência a Ordem de Serviço: 201406366, item 1, que disciplina sobre o Relatório Anual de Gestão 2013 não possuir o conteúdo previsto na legislação, ressalta-se que está traçando esforços para sanar a pendência em questão, com a devida retificação do Relatório."

Análise do Controle Interno

Em que pese ter informado que estão sendo envidados esforços no sentido de retificar o conteúdo do Relatório Anual de Gestão 2013, o gestor não apresentou evidência alguma que comprove sua afirmação. Mantém-se a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que não foram atendidos todos os critérios para recebimento de recursos federais na área da saúde, uma vez que o Plano Municipal de Saúde não foi disponibilizado para análise e o Relatório Anual de Gestão 2013 não possui o conteúdo previsto na legislação.

Município/UF: São Miguel do Fidalgo/PI **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO FIDALGO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL, no município de São Miguel do Fidalgo/PI.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde se encontram de acordo com os ditames da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 O Conselho Municipal de Saúde não respeita a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros.

Fato

Em análise a relação dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que não está sendo respeitada a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros, prevista na Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, uma vez que as vagas estão distribuídas da seguinte forma: 04 conselheiros representam entidades e movimentos referentes aos usuários (Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Segmento da Terceira Idade, Igreja Católica e Igreja Evangélica), 04 conselheiros representam o governo e prestadores de serviços privados

conveniados, ou sem fins lucrativos (Poder Público Municipal – Educação, Poder Público Municipal – Assistência Social, Prefeitura e Prestadores de Serviços), e 02 conselheiros representam os trabalhadores da área da saúde.

A garantia da composição paritária do CMS é de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. de CPF nº ***.948.443-**, período de gestão 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo apresentou a seguinte manifestação:

"Em referência a Ordem de Serviço: 201406425, item 1, que disciplina sobre o Conselho Municipal de Saúde não respeitar a composição paritária na distribuição de vagas dos conselheiros, ressalta que esta municipalidade cumpre a Lei Municipal nº 002/97 que disciplina sobre o Conselho Municipal de Saúde, que necessita de alteração para adequar-se à legislação aplicável à matéria, razão pela qual foi encaminhado ao Poder Legislativo projeto de lei propondo sua alteração, possibilitando a adequação à Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012."

Análise do Controle Interno

A Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 dispõe que as vagas dos conselheiros deverão obedecer a seguinte composição: 50% de entidades e movimentos representativos de usuários, 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e 25% de representação do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Com efeito, a Lei Municipal nº 002/97 não respeita a composição paritária prevista na Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, pois prevê que o CMS é composto de 12 integrantes, sendo 02 representantes do governo, 02 representantes dos prestadores de serviços de saúde, 02 representantes de trabalhadores de saúde e 06 representantes dos usuários.

Porém, ao contrário do que afirmou o gestor, a Lei Municipal nº 002/97 também não está sendo cumprida, uma vez que a atual composição do CMS difere do que determina a referida lei, pois 04 conselheiros representam entidades e movimentos referentes aos usuários, 04 conselheiros representam o governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos e 02 conselheiros representam os trabalhadores da área da saúde, totalizando 10 conselheiros.

Ademais, apesar de ter informado que foi encaminhado ao Poder Legislativo projeto de lei propondo a alteração da Lei Municipal nº 002/97, o gestor não apresentou evidência alguma que comprove sua afirmação. Mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor municipal para que evidencie legislação municipal conforme norma federal quanto a composição paritária do CMS ou promova, no prazo máximo de 60 dias, a elaboração do Projeto de Lei municipal adequando a referida composição paritária do Conselho, bem como, sua submissão à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB para que acompanhem o cumprimento do teor da notificação ao gestor municipal.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 A Secretaria Municipal de Saúde não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa para seu funcionamento.

Fato

Após entrevista com a Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS, bem como análise dos documentos disponibilizados, constatou-se que o governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do CMS, já que este não possui dotação orçamentária própria, secretaria executiva, tampouco estrutura administrativa para seu funcionamento (sala, computadores, impressora, acesso à internet, transporte, data show, dentre outros), contrariando a Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

A garantia de autonomia para o CMS é de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. de CPF nº ***.948.443-**, período de gestão 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao item 2, face a ausência de dotação orçamentária própria do Conselho Municipal de Saúde, ressalta-se o disciplinado no item anterior, diante da necessidade de alteração legislativa, bem como da ausência de dotação específica no orçamento elaborado e aprovado em 2012 para execução em 2013."

Análise do Controle Interno

Além de confirmar o fato constatado, o gestor não apresentou evidência alguma que comprove o encaminhamento ao Poder Legislativo de projeto de lei propondo a alteração da Lei Municipal nº 002/97. Mantém-se a constatação.

2.2.2 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde não se reuniu, no mínimo, a cada mês.

Fato

Após análise do livro de atas do Conselho Municipal de Saúde – CMS, referente ao exercício de 2013, constatou-se que o CMS não se reuniu, no mínimo, uma vez ao mês, pois não houve reuniões nos meses de maio, outubro, novembro e dezembro, contrariando a Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

A convocação dos membros do CMS para reuniões periódicas é de responsabilidade da Presidente do CMS, a Sra. de CPF nº ***.492.973-**.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao item 3, face a ausência de reunia do Plenário do Conselho Municipal de Saúde não se reunir mensalmente, diferentemente do evidenciado pela CGU, faz juntada do documentos anexos, dando conta da reunião do Conselho, no mínimo, uma vez por mês." (sic).

Análise do Controle Interno

A documentação apresentada pelo gestor consiste em pareceres emitidos pelo CMS quanto à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Fidalgo, referente aos meses de maio, outubro e novembro de 2013. Contudo, tais documentos não são suficientes para comprovar que houve reunião do Plenário do CMS nos meses em questão. Mantém-se a constatação.

2.2.3 Os membros do Conselho Municipal de Saúde não receberam capacitação para o desempenho de suas atividades.

Fato

A Secretaria Municipal de Saúde, solicitada a fazê-lo, não apresentou a documentação comprobatória da realização de capacitação para os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS nos últimos 12 meses. Segundo a Presidente do CMS, os conselheiros não receberam capacitação para o desempenho de suas atividades. Conforme o Manual Diretrizes Nacionais para Capacitação de Conselheiros de Saúde, do Conselho Nacional de Saúde, compete ao Estado, nas três esferas do governo, oferecer as condições necessárias para que o processo de capacitação ocorra, propiciando infraestrutura adequada, não apenas para o pleno funcionamento dos Conselhos de Saúde, mas também para a capacitação de conselheiros.

A oferta de capacitação para os conselheiros do CMS é de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. de CPF nº ***.948.443-**, período de gestão 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao item 4 e 5, respectivamente, quanto a ausência de capacitação dos membros do CMS e falta de atualização do SIACS, ressalta-se que o gestor público municipal está traçando esforços para saneamento das falhas."

Análise do Controle Interno

Além de confirmar o fato constatado, o gestor não apresentou evidência alguma demonstrando que as medidas por ele mencionadas estão sendo efetivamente implementadas. Mantém-se a constatação.

2.2.4 O Conselho Municipal de Saúde não mantém atualizado o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Fato

Em consulta ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS, constatouse que não estão cadastradas informações sobre a Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS. Contudo, na relação dos membros do CMS disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, além de conter informações sobre a Presidente do CMS, constatou-se que as entidades que representam os usuários, governo e trabalhadores de saúde não são as mesmas cadastradas no SIACS, evidenciando que o CMS não cumpre o dever de manter atualizados os dados registrados no SIACS.

A alimentação e atualização dos dados no sistema SIACS é de responsabilidade da Presidente do CMS, a Sra. de CPF nº ***.492.973-**.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao item 4 e 5, respectivamente, quanto a ausência de capacitação dos membros do CMS e falta de atualização do SIACS, ressalta-se que o gestor público municipal está traçando esforços para saneamento das falhas."

Análise do Controle Interno

Além de confirmar o fato constatado, o gestor não apresentou evidência alguma demonstrando que as medidas por ele mencionadas estão sendo efetivamente implementadas. Mantém-se a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a atuação do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel do Fidalgo/PI encontra-se em conformidade com os ditames normativos à exceção de: composição paritária do CMS, estrutura suficiente para seu funcionamento, reunião periódica dos conselheiros, atualização do SIACS e capacitação para os conselheiros.

Município/UF: São Miguel do Fidalgo/PI **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 671193

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO FIDALGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 500.000,00

Objeto da Fiscalização: Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 — Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doença e Agravos no município de São Miguel do Fidalgo/PI.

A ação fiscalizada contemplou as obras referentes à construção de 121 módulos sanitários na zona rural do município.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Obra concluída.

Fato

O Termo de Compromisso TC/PAC 0662/11 (SIAFI nº 671193), firmado em 30/12/2011 entre o Município de São Miguel do Fidalgo e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, tem como objeto construção de 121 módulos sanitários na zona rural do Município. O valor total do Termo de Compromisso é de R\$ 500.000,00. A atual vigência do Termo de Compromisso vai até o dia 30/03/2014.

Para a execução da obra, o Município promoveu a Tomada de Preços nº 20/2013. Sagrou-se vencedora do certame a empresa ROBERTO JONES SA DE ALBUQUERQUE - EPP, CNPJ 11.597.903/0001-18, com o preço total de R\$ 499.507,00.

Na inspeção física realizada no dia 13/03/2014, foi constatado que a obra de construção de 121 módulos sanitários, objeto do Termo de Compromisso TC/PAC 0662/11, encontrava-se concluída.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada no que se refere ao objeto fiscalizado.

Município/UF: São Miguel do Fidalgo/PI **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 644416

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO FIDALGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 100.000,00

Objeto da Fiscalização: Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7656 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais, no município de São Miguel do Fidalgo/PI.

A ação fiscalizada contempla as obras referentes à melhoria habitacional, compreendendo a reforma de oito unidades habitacionais e a reconstrução de sete unidades habitacionais nas localidades Cajueiro e Cumprida.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Execução da obra do Termo de Compromisso TC/PAC 0554/08 (SIAFI nº 644416) paralisada.

Fato

O Termo de Compromisso TC/PAC 0554/08 (SIAFI nº 644416), firmado em 31/12/2008 entre o Município de São Miguel do Fidalgo e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, tem como objeto a melhoria de unidades habitacionais (reforma e reconstrução) localizadas zona rural do Município. O valor total do Termo de Compromisso é de R\$ 154.639,18, incluída a contrapartida de R\$ 4.639,18, contemplando a reforma de 8 unidades habitacionais e a reconstrução de 7 unidades habitacionais nas localidades Cajueiro e Cumprida. A atual vigência do Termo de Compromisso vai até o dia18/08/2014.

Para a execução da obra, o Município promoveu a Tomada de Preços nº 16/2008. Sagrou-se vencedora do certame a empresa Construtora Protenção Ltda., CNPJ 12.057.055/0001-17, com o preço de R\$ 153.175,25.

Da inspeção física realizada no dia 11/05/2010, foi constatado que a obra, objeto do Termo de Compromisso, estava paralisada.

As 8 unidades habitacionais previstas já receberam os serviços de reforma, no entanto apresentam sinais de deterioração nos serviços executados. Já das 7 unidades a serem reconstruídas, 3 não foram executadas, conforme demonstram as fotografias.



Unidade habitacional não reconstruída. Obra paralisada.

Data: 11/03/2014 Latitude: 7°37'10.97"S Longitude: 42°20'1.64"O



Unidade habitacional não reconstruída. Obra paralisada. Data: 11/03/2014

Latitude: 7°37'14.87"S Longitude: 42°19'37.56"O



Unidade habitacional não reconstruída. Obra paralisada. Data: 11/03/2014

Latitude: 7°37'36.64"S Longitude: 42°19'13.23"O

Consulta ao Portal da Transparência, realizada em 21/03/2 014, mostrou que foram liberados pela FUNASA ao Município o valor de R\$ 75.000,00.

São responsáveis pela execução do Termo de Compromisso os seguintes gestores: Prefeita na gestão 2009/2012, M. S. da S. C., CPF ***.097.498-**, e atual Prefeito, C. D. de O., CPF ***.860.363-**.

Manifestação da Unidade Examinada

Questionada sobre o dato, o Prefeito do Município apresentou a seguinte manifestação por meio do Ofício nº 070/2014, de 17 de abril de 2014:

"Quanto a Ordem de Serviço 2014405991, item 1, que diz respeito a execução da obra do TC/PAC 0554/08 (SIAFI nº 644416), ressalte-se que diante da paralisação da obra sob óbice e das impropriedades detectadas pela área técnica de engenharia da FUNASA e desta CGU, providenciou a notificação da ex-prefeita municipal e do responsável legal da (sic) firma contratada, conforme documentos anexos.

Ressalte-se, também, que providenciará a competente instauração de processo administrativo tendo como objetivo a rescisão contratual, bem como todas as medidas

judiciais e administrativas visando a apuração das responsabilidades e ressarcimento dos danos, com a comunicação de todos os atos ao Ministério Público Federal."

Análise do Controle Interno

Na manifestação, o Prefeito Municipal informa que notificou a ex-prefeita e o responsável legal da firma contratada, e que providenciará a instauração de processo administrativo e adoção de medidas judiciais e administrativas. Trata-se de ações futuras, exceto as notificações, que no momento presente não elidem o fato apontado.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, uma vez que a obra encontra-se paralisada.

Município/UF: São Miguel do Fidalgo/PI

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO FIDALGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 2.411.694,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14 de março de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de São Miguel do Fidalgo/PI.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda *per capita* das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

Fato

Não foram localizados nos diários de classe dos meses de outubro e novembro/2013, em 02 (duas) escolas constantes da amostra, 04 (quatro) alunos sendo que todos esses alunos

tiveram frequência normal registrada no projeto presença no bimestre verificado conforme tabelas a seguir:

UNIDADE ESCOLAR POLONORDESTE – INEP ESCOLAR - 22061363			
OCORRÊNCIA	NIS DO ALUNO	JUSTIFICATIVA DA ESCOLA	
1 16666142447		Transferiu-se para a sede do	
		Município de São Miguel do	
		Fidalgo – PI.	
2	16660873555	Transferiu-se para Brasília/DF.	

UNIDADE ESCOLAR GOVERNADOR LUCÍDIO PORTELA – INEP ESCOLAR -			
22095217			
OCORRÊNCIA	NIS DO ALUNO	JUSTIFICATIVA DA ESCOLA	
1	22015009662	Transferiu-se para o Município	
		de Picos - PI	
2	16335727561	Transferiu-se para o Município	
		de Paes Landim - PI	

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI apresentou a seguinte manifestação: "em referência a Ordem de Serviço: 201406865, item I, no que diz respeito ao a não localização de alunos no Projeto Presença, ressalta-se que as ausências foram devidamente justificadas, conforme planilha do Relatório de Fiscalização".

Análise do Controle Interno

O gestor municipal, apenas confirma a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência mas não estavam matriculados na escola informada no Projeto Presença."

2.1.2 Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa

Fato

Foram realizadas visitas mediante aplicação de questionários com as famílias selecionadas na amostra, tanto na zona rural quanto na sede do município e verificou-se que 01(uma) beneficiária do Programa Bolsa Família, que possui NIS 16525727848, estava com renda per capita familiar superior ao estabelecido na legislação do Programa que é de até meio

salário mínimo mensal, conforme consultas realizadas ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e ao Sistema de Benefícios da Previdência Social (SISBEN), conforme discriminado em tabela abaixo:

Cod. Familiar	NIS	N° de	Renda	Renda	Renda per
		integrantes	declarada	bruta	capita (R\$)
		familiar	no	familiar	
			CadÚnico	(R\$)	
				(vínculos	
				com	
				outras	
				empresas)	
010108330-06	16525727848	06	Não	5.465,50	910,92
			informou		

Segundo a Portaria MDS nº 177/2011, art. 22, cabe ao município e ao Distrito Federal responder pela integridade e veracidade dos dados das famílias cadastradas. Dessa forma, a responsabilização pelo fato cabe à gestora da Assistência Social do município, a secretária de assistência social, CPF ***.647.873-**.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI apresentou a seguinte manifestação: "Quanto ao item 4, no que diz respeito a famílias beneficiarias do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita superior a estabelecida pelo Programa, ressalta—se de acordo com a Portaria MDS nº 177/2011, cabe ao município e ao DF responder pela integridade e veracidade dos dados das famílias cadastradas. Dessa forma, para abonar tal irregularidade citada no Relatório Preliminar, foi realizada pela equipe técnica do CRAS e entrevistadora do PBF, visita domiciliar as famílias beneficiarias de NIS: 16376660607 e NIS: 16525727848 para sensibilização do desligamento voluntário, visto que, a renda per capita é superior a R\$ 140,00 reais mensais, o que implica que a mesma não se enquadra mais no perfil do referido Programa. Segue em anexo as declarações de Desligamento voluntário assinadas pelas responsáveis familiares respectivamente, bem como, a comprovação de desligamento no sistema SIBEC".

Análise do Controle Interno

O gestor municipal reconheceu que a família citada no relatório não se enquadravam no perfil do Programa, e apresentou declaração de desligamento voluntário no SIBEC, assinada pela responsável familiar. Contudo, ressalta-se que a responsável de NIS 16525727848 estava recebendo indevidamente o benefício, comprovando uma falha do município quanto à veracidade dos dados da família cadastrada.

Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.3 Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de São Miguel do Fidalgo/PI, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de dezembro de 2013, do Cadastro Único de janeiro de 2014 e da RAIS de 2012. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à prefeitura municipal.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a janeiro de 2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 01 (uma) família subdeclarou a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004, conforme tabela abaixo:

Cod. Familiar	NIS	N° de	Renda	Renda	Renda per
		integrantes	declarada	bruta	capita (R\$)
		familiar	no	familiar	_
			CadÚnico	(R\$)	
005726482-19	12501167882	04	_	724,00	181,00

Segundo a Portaria MDS nº 177/2011, art. 22, cabe ao município e ao Distrito Federal responder pela integridade e veracidade dos dados das famílias cadastradas. Dessa forma, a responsabilização pelo fato cabe à gestora da Assistência Social no município, no ano de 2013, a secretária de assistência social, CPF ***.647.873-**.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI apresentou a seguinte manifestação: "Quanto item 3, o que diz respeito da subdeclaração na ultima atualização cadastral dos rendimentos de membros das famílias beneficiarias do Programa Bolsa família provenientes de vinculo empregatício com a Prefeitura Municipal, ressalta se que de acordo com a Portaria MDS nº 177/2011 as informações cedidas no Cadastro para concessão do Bolsa Família bem

como, atualização cadastral são autodeclarativas por parte do beneficiário. No entanto é de conhecimento de todos que, infelizmente, alguns beneficiários não informam corretamente a sua renda ou omitem informações. E para evitar que ocorram, irregularidades, o município, através de sua equipe de referência e dos funcionários do Programa, realizam constantemente a sensibilização aos beneficiários da importância de integridade e veracidade dos dados cedidos no cadastro e/ou atualização, bem como informam sobre as possíveis penalidades previstas em Lei".

Análise do Controle Interno

O gestor municipal ressalta, citando a Portaria MDS nº 177/2001, que as informações do CADUNICO são autodeclarativas. Contudo, a referida Portaria, em seu artigo 22, determina que "Cabe ao município e ao Distrito Federal responder pela integridade e veracidade dos dados das famílias cadastradas".

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que, a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - ICS/PBF, não estava instituída no município, na época da fiscalização, mas o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, vem exercendo suas atribuições. Em entrevistas realizadas mediante aplicação de questionários com 27 (vinte e sete) famílias beneficiárias do Programa, selecionadas na amostra, tanto na zona rural quanto na sede do município, verificou-se que 96,30% dessas famílias possuem renda per capita familiar compatível com a legislação do programa que é até meio salário mínimo mensal.

Município/UF: São Miguel do Fidalgo/PI

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO FIDALGO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14 de março de 2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de São Miguel do Fidalgo/PI.

A ação fiscalizada destina-se a Os 201405951. O Conselho têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, foi instituído e está atuando nas atividades de acompanhamentos e fiscalização dos programas e serviços assistenciais executado no âmbito do município

Município/UF: São Miguel do Fidalgo/PI

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO FIDALGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 49.500,00

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de São Miguel do Fidalgo/PI.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação à: Dimensão Estrutura Física e Dimensão Recursos Humanos.

Fato:

Por meio de inspeção física realizada nas instalações físicas do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do município de São Miguel do Fidalgo e análise das atividades

realizadas, verificou-se que o CRAS não está atendendo as metas estipuladas na Resolução CIT 05/2010 quando comparada a situação verificada às condições para atender à Meta 2010/2011, devido às seguintes ocorrências:

Si	tuação verificada	Condições para atender à Meta 2011/2012
Dimensão Estrutura Física	a) Não possui sala com capacidade superior a 15 pessoas.	Possuir: a) 2 Salas, pelo menos 1 com capacidade superior a 15 pessoas; b) banheiro; c) recepção; d) rota acessível para pessoas idosas e com deficiência aos principais acessos do CRAS; e) sala administrativa; f) placa de identificação em modelo padrão; g) computador; e h) espaço físico não compartilhado.
Dimensão Recursos Humanos	a) O Coordenador do CRAS não possui nível superior.	a) Possuir, pelo menos, 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social e, preferencialmente, 1 psicólogo, e mais 2 técnicos com, no mínimo, nível médio; b) Designar 01 (um) coordenador dentre os técnicos de nível superior ou em função exclusiva.

A estrutura física destinada ao funcionamento do CRAS resume-se a 02 (duas) salas, uma para atendimento individual ou para no máximo 05 (cinco) pessoas e uma sala administrativa, com computador; 01 (um) banheiro, recepção e copa, conforme registros fotográficos abaixo:





Compõe, atualmente, a equipe técnica do CRAS 01 (uma) assistente social, 01 (uma) psicóloga, 03 (três) técnicos de nível médio e 01 (um) Coordenador. No entanto, a partir de entrevista com o coordenador do CRAS, J.R.C., CPF ***.631.413-**, verificou-se que o mesmo possui apenas o nível médio, enquanto que as condições para atender à Meta 2011/2012 exige para essa função nível superior.

O responsável pelo fato é: Prefeito Municipal, CPF n. ***.860.363-**, período de gestão de 01/01/2013 a 31/12/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n. 070/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI apresentou a seguinte manifestação: "Em referência a Ordem de Serviço: 201406234, item 1, que disciplina sobre o não atendimento da dimensão da estrutura física e recursos humanos do CRAS, ressalta-se, quanto à estrutura física disponibilizada não interfere na realização das atividades desta unidade, visto que, quando se necessita de espaço físico com capacidade para mais de 15 pessoas é utilizado o espaço onde acontece o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; quanto a dimensão de recursos humanos, especificamente ao Coordenador do CRAS, não obstante não possuir curso superior, o mesmo está cursando os seguintes cursos: Técnico em Administração Pública pelo IFPI (Instituto Federal do Piauí) concluindo em outubro de 2015 e Licenciatura Plena em Filosofia pela UFPI-EAD (Universidade Federal do Piauí) concluindo em setembro de 2015; ressalta-se, também, que o mesmo tem experiência no trabalho com crianças, adolescentes, jovens e famílias, uma vez que o mesmo trabalhou na Fundação ASAS (ONG) entidade civil de direito privado, de fins filantrópicos, de caráter beneficente de assistência social, que tem por finalidade a assistência ás crianças e adolescentes carentes, garantindo-lhes um futuro

sólido e digno na sociedade. E o mais importante é que neste período de 01(um) ano como coordenador exclusivo tem desenvolvido suas atribuições com muito compromisso e responsabilidade garantindo assim o funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos juntamente com a equipe que integra a equipe de referência.

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não traz justificativa suficiente para os fatos constatados. Em relação ao não atendimento do critério de Dimensão Física, entende-se que a utilização do espaço do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos supre apenas de forma momentânea a necessidade do espaço com capacidade para mais de 15 pessoas próprio para as atividades do CRAS. A existência de espaço no próprio CRAS para esse tipo de atividade permite que haja maior independência no planejamento e realização das ações coletivas. Quanto ao não atendimento da Dimensão Recursos Humanos, a exigência de nível superior reflete uma preocupação na estruturação do CRAS a fim de que seja atingido um nível de qualificação mais especializada, não obstante reconheça-se a relevância das experiências acumuladas pelo atual ocupante da função.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas junto ao gestor estadual sobre a situação detectada, solicitando que: a) reavalie o processo de acompanhamento previsto na Resolução CIT nº. 08/2010, no caso de existência de Plano de Providências; b) articule-se com o gestor municipal no sentido de estabelecer ações visando o atingimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.